



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.157 /

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E AS DROGARIAS DO MUNICÍPIO A AFIXAREM CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE MEDICAMENTOS GENÉRICOS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As farmácias e drogarias do Município de Poços de Caldas passarão a afixar em local visível ao consumidor, em caráter obrigatório, cartazes que contenham informações sobre a possibilidade de troca de “medicamento de marca” por “medicamento genérico”; como identificar um genérico e onde encontrar a lista dos medicamentos genéricos.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, classificam-se como “genéricos” os medicamentos como tal definidos pela Lei Federal n. 9787, de 10/02/1999, cuja equivalência terapêutica com o medicamento de referência esteja estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVS.

§ 2º - Os cartazes de que tratam esta lei informarão aos consumidores, de forma clara e precisa, que as farmácias e drogarias são obrigadas, por lei, a manter em local de fácil acesso e de leitura, a lista atualizada dos medicamentos genéricos.

Art. 2º - O descumprimento do presente dispositivo ensejará a aplicação de multas e demais penalidades a serem definidas no regulamento desta lei a ser editado mediante Decreto Executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JULHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal